



**LEI Nº 969/2017
(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 08/11/17 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 08/11/17 à 23/11/17
Visto

“Autoriza a doação de imóvel público e concessão de incentivos e benefícios a Cooperativa dos Produtores de Leite do Município de Tio Hugo Ltda - COPROLATe dá outras providências”.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a doação de um imóvel público, para a empresa **Cooperativa dos Produtores de Leite do Município de Tio Hugo Ltda – COPROLAT**, inscrita no CNPJ sob nº 08.830.664/0001-90, com sede no Polígono do Erval, interior, Município de Tio Hugo-RS, visando à implantação da unidade de industrialização do leite para produção de queijos e derivados, conforme abaixo discriminado:

I – Uma área de terras de cultura, totalizando 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizado dentro de um todo maior de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), situada em Polígono do Erval, Município de Tio Hugo, registrada sob o nº 3.527, Ficha 01, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Victor Graeff, com as seguintes confrontações:

a) – Ao Nordeste, na extensão de 110,67m (cento e dez vírgula sessenta e sete metros), onde confronta com área de terras de João Laurindo de Oliveira;

b) – Ao Sudeste, na extensão de 88,86m (oitenta e oito vírgula oitenta e seis metros), onde confronta em divisa com área de terras de Delmário Granja;



c) – Ao Sudoeste, na extensão de 110,51m (cento e dez vírgula cinquenta e um metros) pelo eixo da estrada que liga Polígono do Erval a BR 386;

d) – Ao Noroeste, na extensão de 90,19m (noventa vírgula dezenove metros), onde confronta com a área desmembrada;

Art. 2º. Fica autorizado o Município, à execução da terraplanagem necessária à concretização das obras a serem implementadas pela Cooperativa de Produtores de Leite do Município de Tio Hugo Ltda junto ao referido imóvel, bem como, a disponibilização básica de água e de energia elétrica, obedecidos os ditames da Lei Municipal nº 572/2009 de 13 de novembro de 2009.

Art. 3º. Para a efetivação da concessão dos benefícios e incentivos a que se refere essa lei, firmar-se-á Termo de Doação e de Compromisso entre o Município e a empresa beneficiária.

Art. 4º. O Imóvel doado à empresa será inalienável e intransferível para terceiros pelo período de dez (10) anos, exceto mediante a expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Eventual autorização de que trata o “caput”, precedido do trâmite legal cabível, poderá sub-rogar os benefícios decorrentes da Lei a outrem, mas não eximirá a sub-rogada ao cumprimento das obrigações assumidas pela atual beneficiária.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar a escritura pública do imóvel, objeto da presente lei, em favor da empresa beneficiária, mediante lavratura do Termo de Doação e de Compromisso, constando na Escritura Pública cláusula de reversão ao patrimônio público, caso a beneficiária não cumpra alguma das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Quando a empresa beneficiária necessitar do imóvel para ofertar em garantia a financiamento destinado ao desenvolvimento de suas atividades, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Tio Hugo.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º. Após a efetiva transferência da área para a empresa, esta terá o prazo de dois anos, para entrar em funcionamento, cujo prazo somente poderá ser prorrogado mediante comprovação justificada junto ao Município e de impossibilidade de cumprimento, por motivos de força maior ou situações afins.

Art. 7º. A empresa beneficiária deverá priorizar aos cidadãos Tio-huguenses quanto às oportunidades de trabalho, consideradas as compatibilidades em consonância com as complexidades funcionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 878/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 2017.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.